



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

## **INDICAÇÃO:**

### **Indicação Nº 658/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, ESTUDOS PARA COLOCAÇÃO DE PLACA DE PROIBIDO ESTACIONAR CAMINHÃO NA AVENIDA PEDRO BOTESI, PRÓXIMO AO CONDOMÍNIO VILA FRANCESA.

**Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

### **Indicação Nº 659/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE, EM CONJUNTO COM O SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS), SEJAM ADOTADAS MEDIDAS URGENTES PARA CONTER O PROCESSO DE EROSIÃO NA RUA LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, NO BAIRRO MURAYAMA IV, INCLUINDO O ATERRAMENTO DA VALA, O PLANTIO DE VEGETAÇÃO, A AVALIAÇÃO DAS REDES SUBTERRÂNEAS E A SINALIZAÇÃO PREVENTIVA DO LOCAL.

**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

### **Indicação Nº 660/2025 -**

**Assunto:** INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, A SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS NO RESIDENCIAL DO BOSQUE EM MOGI MIRIM DEVIDO AO ESTADO PRECÁRIO QUE SE ENCONTRAM.

**Autoria:** CINOÊ DUZO.

### **Indicação Nº 661/2025 -**

**Assunto:** APRESENTO A INDICAÇÃO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE UMA LOMBADA OU UMA PASSAGEM DE PEDESTRE ELEVADA NA RUA JOÃO DAVOLI, ANTES DA EMEB FRANCISCO PICCOLOMINI, BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** MÁRCIO DENER CORAN.

### **Indicação Nº 662/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A CONSTRUÇÃO DE VALETA DE DRENAGEM/ESCOAMENTO NA RUA FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES, NO CRUZAMENTO COM A RUA MANOEL TORINO, NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA II – REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação N° 663/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA MANOEL TORINO, NO CRUZAMENTO COM A RUA FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES, NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA II – REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação N° 664/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA PROVIDENCIADA A NOTIFICAÇÃO PARA A LIMPEZA DO IMÓVEL PARTICULAR ABAIXO RELACIONADO.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação N° 665/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA MADRE CÂNDIDA MARIA DE JESUS, NO BAIRRO PARQUE ESPERANÇA – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação N° 666/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA IRMÃ ANA PORTO, NO BAIRRO PARQUE ESPERANÇA – REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação N° 667/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA MADRE PURA, NO CRUZAMENTO COM A RUA LÁZARO DO AMARAL MELLO, NO BAIRRO PARQUE ESPERANÇA – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação N° 668/2025 -**

**Assunto:** INDICO À SECRETARIA DE FINANÇAS E DE ADMINISTRAÇÃO MELHORIA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

## **Indicação N° 669/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE LIMPEZA DO MATO EXISTENTE NO CANAL DO CÓRREGO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA REGIÃO CENTRAL – CENTRO.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação N° 670/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O RECAPEAMENTO DA MALHA ASFÁLTICA E A REVITALIZAÇÃO DA PINTURA DA CICLOFAIXA LOCALIZADA NA AVENIDA PROFESSOR ADIB CHAIB, ESPECIALMENTE NOS TRECHOS MAIS CRÍTICOS, NO BAIRRO PICHATELLI – REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação N° 671/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NO ASFALTO DE UM TRECHO ADJACENTE À RUA LÁZARO DO AMARAL MELLO, NO BAIRRO PARQUE ESPERANÇA – REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação N° 672/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS NA RUA LÁZARO DO AMARAL MELLO, NO BAIRRO PARQUE ESPERANÇA – REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação N° 673/2025 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE REMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO EM TODO O LOTEAMENTO BOA VISTA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

## **Indicação N° 674/2025 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA CAIXA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM FRENTE A EMEB GERALDO ALVES PINHEIRO, NO JARDIM LINDA CHAIB.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO:

### **Requerimento Nº 504/2025 -**

**Assunto:** REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR “A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS E OS IMPACTOS DAS APOSTAS ONLINE (BETS) NAS FINANÇAS PESSOAIS E SAÚDE MENTAL”, A SER REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 19H00, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

### **Requerimento Nº 506/2025 -**

**Assunto:** REQUEIRO, NA FORMA REGIMENTAL, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, BEM COMO A, SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFORMAÇÕES DETALHADAS E ESTUDOS TÉCNICOS ACERCA DA SITUAÇÃO DO TRÂNSITO E DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO ENTORNO DO ESPAÇO CIDADÃO, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

### **Requerimento Nº 507/2025 -**

**Assunto:** REQUEIRO OFICIADO À ARTERIS INTERVIAS CONCESSIONÁRIA PARA QUE PROCEDAM A ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE RADAR FIXO OU LOMBADA ELETRÔNICA NA RODOVIA SP 147, KM 3.

**Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

### **Requerimento Nº 508/2025 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) E À CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS, RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIA SP-147, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA ELETRÔNICA E DEMAIS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO TREVO LOCALIZADO NO KM 59 DA RODOVIA SP-147 – CONHECIDO COMO TREVO DA BAUMER.

**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

### **Requerimento Nº 510/2025 -**

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, INFORMAÇÕES DO CONTRATO DO MUNICÍPIO COM A OSC AVANTE SOCIAL. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.

### **Requerimento Nº 511/2025 -**

**Assunto:** REQUEREMOS, ALTERAÇÃO DE DATA, HORÁRIO E LOCAL DA HOMENAGEM ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS “LAR INFANTIL ANINHA”, “CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DE MOGI MIRIM”, “EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL”, “EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO” E “CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA”, PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025 A PARTIR DAS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Requerimento Nº 512/2025 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Requerimento Nº 513/2025 -**

**Assunto:** REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM COM OUTORGA DE PLACA À CORPORAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MOGI MIRIM, E AO COMANDANTE LUIZ ROBERTO DI MARTINI EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO NO ANO DE 2024, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025, NO INTERVALO DA SESSÃO ORDINARIA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME REQUERIMENTO 377 APROVADO POR UNANIMIDADE.

**Autoria:** WILIAN MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS.

**Requerimento Nº 514/2025 -**

**Assunto:** REQUER À SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE CÓPIA DO PLANO DE TRABALHO COM A EMPRESA INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

**Requerimento Nº 515/2025 -**

**Assunto:** REQUER À CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS INFORMAÇÕES E VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE RADAR NA RODOVIA ENGENHEIRO JOÃO TOSELLO, KM 68.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOCÕES:

### **Moção Nº 276/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 48 ANOS DE FUNDAÇÃO DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, OCORRIDA EM 11 DE JULHO DE 2025.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

### **Moção Nº 277/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO COLÉGIO OBJETIVO MOGI, EQUIPE CAÇA MEDALHAS E ALUNOS, PELA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO E CONQUISTAS NA (AIMO) – ASIA INTERNATIONAL MATHEMATICA OLYMPIAD, REALIZADA NA CIDADE DE TÓQUIO NO JAPÃO, DOS DIAS 02 (DOIS) A 06 (SEIS) DE AGOSTO DE 2025, REPRESENTANDO MOGI MIRIM E O BRASIL NA OLIMPÍADA DE MATEMÁTICA MAIS DESAFIADORA DO MUNDO.

**Autoria:** MÁRCIO DENER CORAN, MARA CRISTINA CHOQUETTA E OUTROS.

### **Moção Nº 278/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À JOVEM MANUELLY CAMARGO MAIOCHI BROMBIM PELA CONQUISTA DO TÍTULO DE MISS INFANTO MOGI MIRIM 2025, COM LEITURA E ENTREGA DE CERTIFICADO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS DURANTE O INTERVALO DA SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025 (HOJE), E ENVIO DE CÓPIAS À ESCOLA EMEB ALTAIR ROSA CORSI COSTA.

**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

### **Moção Nº 279/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CORPO DE BOMBEIROS PELO PRONTO ATENDIMENTO NO COMBATE AO FOGO NA MATA DA AREA VERDE DA RUA ARIOVALDO JESUS DE SOUZA LEITE PRÓXIMA A RUA DA PENHA NO BAIRRO MIRANTE.

**Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

### **Moção Nº 280/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DE FÁTIMA PAVANI PESSIQUELLI, OCORRIDO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025.

**Autoria:** WILIAN S MENDES DE OLIVEIRA, CINOÊ DUZO, CRISTIANO GAIOTO E MARCOS ANTONIO FRANCO.

### **Moção Nº 281/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE REPÚDIO AO GOVERNO FEDERAL PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 12.574 DE 2025, QUE SUPRIMIU PROTEÇÃO EXPRESSA À VIDA DAS CRIANÇAS DURANTE A GESTAÇÃO.

**Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Moção N° 282/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PROTESTO AO SR. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES POR SUAS CONDUTAS, DECLARANDO-O COMO “PERSONA NON GRATA” NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP EM RAZÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS E FUNDAMENTADAS NA LEI MAGNITSKY, UMA DAS MAIS SEVERAS PUNIÇÕES PREVISTAS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO NORTE-AMERICANO

**Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 143125

FOLHA Nº 03

**MENSAGEM Nº 035/25**  
[Proc. Adm. nº 0490/2025]

Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder, mediante Concessão Administrativa de Uso, uma área de terreno de propriedade deste Município que contém 277,38 metros quadrados, à **BANDA LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, localizada nesta cidade à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Bairro Vila Bianchi.

A concessão será dada por 30 (trinta) anos, objetivando a construção de uma sala de ensaio e banheiros, conforme recurso estadual recebido por meio do Edital de Fomento CultSP - PNAB.

A entidade terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar as obras e encerrá-las em 3 (três) anos, conforme previsto no art. 3º deste Projeto de Lei.

A área objeto da concessão está localizada no Complexo Lavapés, confrontando com o Teatro de Arena. Nesta área a entidade se compromete a construir uma sala de ensaios e banheiros, conforme projeto arquitetônico, objetivando a implantação de programas sócioeducativos de desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e jovens, bem como da comunidade em geral.

Há de se destacar que essa entidade possui grande relevância para nosso Município, não só na questão cultural, mas, sobretudo na social, que abrange desde conhecimentos, até caráter artístico, com foco em educação musical, o que nos fez encarar de forma positiva a pretensão da entidade.

A Instituição tem finalidades públicas e sociais e, dentre outras consignadas em seu Estatuto Social, promove a educação e a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como proporciona o cultivo, o ensino, a fomentação, a preservação da memória cultural e a difusão das artes em geral, em especial a arte musical.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 098/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, COM A BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do inciso II, do artigo 114 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa, a título gratuito e por prazo determinado, com a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.380.940/0001-33, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim, para uso de área pública que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**DA ÁREA:** *Inicia-se no ponto A na confrontação da área doada na Lei municipal 4855/2009 e área do Teatro de Arena; daí segue medindo 31,70 metros até o ponto D confrontando com a área doada na Lei Municipal 4855/2009; daí deflete à esquerda e segue medindo 10,50 metros até o ponto E; daí deflete à esquerda e segue medindo 31,98 metros até o ponto F; daí deflete à esquerda medindo 7,00 metros até o ponto A, início da descrição, confrontando do ponto D ao ponto A com área do Teatro de Arena, encerrando uma área de c*

§ 1º A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a construção de sala de ensaio e banheiros, conforme recurso estadual recebido por meio do Edital de Fomento CultSP – PNAB nº 38/2024 – PROAC Editais.

§ 2º A concessão será a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do Contrato de Concessão a que se refere o art. 1º desta Lei, que será celebrado pelas partes.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 05

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio entre as partes, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei, além de responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 5º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Prefeito Municipal

**098 / 2025**



GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A BANDA LYRA MOJIMIRIANA.**

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.380.940/0001-33, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Vila Bianchi, Mogi Mirim/SP, neste ato representada por sua representante legal **VANESSA CRISTINA DO COUTO TAVARES**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

Têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025, pelas cláusulas abaixo e pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a concessão administrativa, a título gratuito e por prazo determinado, para uso de área pública localizada na cidade de Mogi Mirim, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

*Inicia-se no ponto A na confrontação da área doada na Lei municipal 4855/2009 e área do Teatro de Arena; daí segue medindo 31,70 metros até o ponto D confrontando com a área doada na Lei Municipal 4855/2009; daí deflete à esquerda e segue medindo 10,50 metros até o ponto E; daí deflete à esquerda e segue medindo 31,98 metros até o ponto F; daí deflete à esquerda medindo 7,00 metros até o ponto A, início da descrição, confrontando do ponto D ao ponto A com área do Teatro de Arena, encerrando uma área de 277,38 m<sup>2</sup>.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A presente concessão tem por finalidade a construção de sala de ensaio e banheiros, nos termos do projeto arquitetônico e do Plano de Trabalho previamente apresentado pela entidade concessionária, bem como conforme recurso estadual recebido por meio do Edital de Fomento CultSP – PNAB nº 38/2024 – PROAC Editais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A concessão será por 30 (trinta) anos, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período mediante interesse das partes e autorização legislativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

I – Iniciar as obras no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025;



GABINETE DO PREFEITO

II – Concluir as obras no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação do presente termo e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização;

III – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda;

IV – Responder por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, ainda que constatados futuramente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das obrigações previstas neste termo ou na legislação de regência implicará a rescisão do presente instrumento, com a consequente reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à concessionária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Havendo prévio entendimento entre as partes, os prazos previstos neste termo poderão ser alterados mediante autorização legislativa.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mogi Mirim/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONCEDENTE**

**(NOME)**  
Representante Legal da  
Banda Musical Lyra Mojimiriana  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 144125

FOLHA Nº 03

**MENSAGEM Nº 036/25**

[Proc. SEI nº 001042.000089/2025-47]

Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a execução da Demanda nº 084255, Processo SCEC-PRC-2025-00304-DM, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Mônica Seixas, do Movimento Pretas.

O ajuste prevê o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralmente custeados pelo Estado, sem contrapartida financeira do Município, destinados à realização da **“Feira Literária Joaquim Firmino de Araújo Cunha”**.

O referido evento constitui-se em um dos marcos culturais de nosso Município, promovendo a valorização da leitura, da literatura e das manifestações artísticas, além de dar visibilidade à produção literária local e regional. Trata-se de um espaço de encontro e troca de experiências entre escritores, leitores, educadores e artistas, fortalecendo o vínculo comunitário e contribuindo para a formação de novos públicos para a cultura.

A celebração do Convênio permitirá que o Município conte com recursos específicos destinados à estruturação e execução da Feira, garantindo melhor infraestrutura, programação diversificada e maior alcance junto à população. Ressalte-se que tal medida está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Cultura e do Plano Municipal de Cultura, que preveem ações voltadas ao fomento e à democratização do acesso às atividades culturais.

Destacamos que a iniciativa representa não apenas um investimento cultural, mas também social e educacional, pois incentiva o hábito da leitura, estimula o pensamento crítico e valoriza a identidade cultural da cidade.

Diante disso, considerando a relevância da matéria, seu impacto positivo para a comunidade e a importância de fortalecer a agenda cultural de Mogi Mirim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 099/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando realizar a Feira Literária "**Joaquim Firmino de Araújo Cunha**".

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas mediante Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **099/2025**  
Autoria: Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 145125

FOLHA Nº 03

**MENSAGEM Nº 037/25**

[Proc. SEI nº 003238.000004/2025-69]

Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) possa celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com o objetivo de possibilitar a realização de atividades de extensão universitária e de estágios não remunerados, supervisionados por docentes dos cursos.

A iniciativa encontra respaldo na necessidade de promover a integração entre teoria e prática, contribuindo para a formação acadêmica dos estudantes de psicologia e preparando-os para o mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que atende às demandas e interesses da Autarquia Municipal.

A realização de estágios não remunerados, sob supervisão qualificada, fomenta a responsabilidade social e o compromisso cívico dos jovens, além de gerar benefícios diretos para a Administração Pública, que ganhará em eficiência e em inovação de suas ações.

As ações objeto do presente Termo de Cooperação serão:

- 1) Atendimento grupal a funcionários que estão próximos da aposentadoria;
- 2) Atendimento individual, no Núcleo de Psicologia Aplicada;
- 3) Realização de grupos reflexivos com os funcionários sobre aspectos vivenciados no atendimento presencial ao público;
- 4) Oficinas de discussão e capacitação sobre as novas exigências da Norma Regulamentadora 1, que se refere à avaliação de riscos psicossociais no trabalho.

Do mais, considerando o interesse público e social cuja matéria se destina, aguarda-se sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 145/2025

FOLHA N° 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI N° 100/2025

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.711.362/0001-91, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, inscrita no CNPJ sob o nº 60.717.261/0002-30, no endereço: Rua Dr. Ulhoa Cintra, 351 – Centro, neste Município.

Parágrafo único. O ajuste de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a realização, por parte dos graduandos de Psicologia da Associação, estágios não remunerados, supervisionados por docentes do curso em parceria com a Autarquia, conforme Termo anexo.

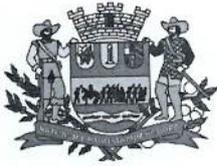
Art. 2º O presente ajuste não prevê transferência de recursos financeiros ou materiais entre as partes, sendo a prestação dos serviços realizada de forma gratuita e sem ônus para qualquer das partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° **100/2025**  
Autoria: Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Projeto de Lei Nº 92/2025

### “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º A remoção de veículos em estado de abandono nas vias públicas do Município de Mogi Mirim será regida por esta Lei, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão similar designado identificar, notificar e promover a remoção dos veículos abandonados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se veículo abandonado aquele que:

I – estiver estacionado ininterruptamente em via pública por período superior a 30 (trinta) dias;

II – apresentar visível mau estado de conservação, com sinais de ferrugem, avarias graves, vidros quebrados, pneus murchos ou ausentes, ou indícios de vandalismo e depredação;

**Parágrafo único.** O tempo de abandono será contado a partir da denúncia formalizada por qualquer cidadão, por meio dos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 3º Constatado o abandono, o veículo será identificado com adesivo informativo da Secretaria de Mobilidade Urbana, que indicará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua remoção voluntária pelo proprietário ou responsável.

§ 1º Se o veículo estiver sem placas de identificação, ou caso o proprietário não seja identificado, a remoção será imediata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

§ 2º O veículo removido será recolhido ao pátio municipal e ou pátio conveniado, conforme previsto no art. 271 do CTB, e sua liberação estará condicionada ao pagamento das taxas de remoção, estadia e regularização documental, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O proprietário ou responsável será notificado para retirada do veículo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação.

§ 1º A notificação conterà: data e motivo da remoção, local de recolhimento do veículo, prazos e penalidades em caso de não retirada.

§ 2º A notificação será enviada por via postal, com aviso de recebimento, ao endereço constante no cadastro do veículo junto ao DETRAN-SP.

§ 3º Caso não seja possível a notificação pessoal, por ser ignorada a identidade ou endereço do proprietário, a notificação será realizada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º Findo o prazo previsto no artigo anterior sem manifestação do proprietário, o veículo poderá ser considerado bem abandonado e será encaminhado à alienação conforme dispõe o art. 328 do CTB.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 05 de agosto de 2025.

**VEREADOR SARGENTO CORAN**  
**LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° 101/2025

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 03 DO  
CONDOMÍNIO RESERVA DA MATA DE JOSÉ  
BENEDITO LEME DE ARAUJO “JUCA”.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** A rua 03 do Condomínio Reserva da Mata, passa a denominar-se RUA JOSÉ BENEDITO LEME DE ARAÚJO “JUCA”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 12 de agosto de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRANANELLO**



PROC. Nº 147/25

FOLHA Nº 02



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 102/2025

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 25 DO  
BAIRRO PARQUE CIDADE DE ANTONIO  
PEREIRA DE CAMPOS “TONINHO BARBEIRO”.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** A rua 25 do Bairro Parque Cidade, passa a denominar-se RUA ANTONIO PEREIRA DE CAMPOS “TONINHO BARBEIRO”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 12 de agosto de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRANANELLO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

PROC. Nº 148/25

FOLHA Nº 02



Projeto de Lei Nº 103/2025

**Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Mogi Mirim, da Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância com início da proteção desde a gestação e dá outras providências.**

A Câmara de Mogi Mirim aprova:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim e no exercício de suas competências constitucionais e legais, a Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, com enfoque especial na proteção e no desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os seis anos completos de idade.

Art.2º A Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância compreende o conjunto de ações articuladas e intersetoriais entre as áreas de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Cultura;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Habitação e Saneamento;
- VII – Direitos Humanos;
- VIII – Segurança alimentar e nutricional.

Art.3º Constituem objetivos desta Política:

- I – garantir atenção integral à gestante e ao nascituro, assegurando pré-natal de qualidade no âmbito da rede municipal e em cooperação com os demais entes federativos;
- II – promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança;
- III – prevenir situações de risco e de violação de direitos;
- IV – apoiar a família e responsáveis legais no cuidado e proteção;
- V – fomentar ambientes familiares e comunitários seguros, inclusivos e estimulantes.

Art. 4º A implementação desta Política observará as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as orientações da Política Nacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Integrada da Primeira Infância, assegurando, contudo, o início da proteção desde a concepção e gestação, no âmbito das competências municipais.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei por meio de Decreto, estabelecendo metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as normas superiores.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 15 de agosto de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
**Partido Liberal (PL)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 50/2025

### EMENDA ADITIVA

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 50, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** A doação dos bens mencionados estará condicionada à realização de avaliação técnica prévia, a ser realizada por órgão competente do Município de Mogi Mirim, contendo o estado de conservação de cada bem e o custo estimado de reparos.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 02 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - 0F06-E0H3-0M42-N4B7



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 50/2025

## EMENDA ADITIVA

Ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 50/2025, que estabelece:

*"Os bens doados à entidade donatária, nos termos desta Lei, não poderão ser alienados, a qualquer título, seja oneroso ou gratuito.*

*§ 1º Caso seja imprescindível a alienação dos bens doados, a entidade donatária deverá formalizar solicitação junto à Administração Municipal, a qual, após análise, encaminhará a proposta à Câmara de Vereadores para a devida aprovação.*

*§ 2º A solicitação de autorização deverá ser acompanhada de justificativa detalhada que explique a necessidade da alienação, bem como a destinação dos recursos obtidos com a operação."*

acrescentam-se os seguintes **parágrafos aditivos**:

**§ 3º** Os bens doados reverterão ao Município de Mogi Mirim em caso de não utilização ou desvio de finalidade.

**§ 4º** A COOPERMOGI será obrigada a apresentar, no prazo de 90 dias a contar da assinatura do contrato de doação, plano de capacitação de operadores para uso seguro e eficiente dos equipamentos doados ("Máquina Pá Carregadeira, Michigan N-45, nº de série 4238a - 240 BRC, ano de fabricação 1982/1982" e "Trator Esteira New Holland 49532, modelo D130, chassi NAACO1 161").

**§ 5º** A COOPERMOGI deverá comprovar, no prazo de 90 dias a contar da assinatura do contrato de doação, a obtenção de linha de crédito para reparos dos bens doados, acompanhada de cronograma de execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo



§ 6º A COOPERMÓGI deverá contratar, no prazo de 90 dias a contar da assinatura do contrato de doação, seguro para os bens doados (“Máquina Pá Carregadeira” e “Trator Esteira”), com cobertura contra danos, furtos ou perdas.

§ 7º A doação dos bens não será efetivada, ou seja, os bens não serão entregues à COOPERMÓGI, caso as obrigações previstas nos §§ 4º, 5º e 6º não sejam cumpridas no prazo de 90 dias.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 02 de julho de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - MD20-464T-KBZ5-4TXV